

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2845794/2008, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO EDSON MONTEIRO**, matrícula funcional nº 02623811, CPF nº 144.688.913-00, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 11/07/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 14.180, de 30/07/2008	129,49
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,42
Gratificação Militar – Lei nº 14.183, de 30/07/2008	919,56
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.180, de 30/07/2008	776,99
TOTAL	1.845,46

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 04/11/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05/11/2019, que concedeu aposentadoria a FRANCISCO EDSON MONTEIRO, matrícula nº 02623811. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 6460445/2013, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **MARCIO BASTOS DE MENDONÇA**, matrícula funcional nº 09670416, CPF nº 22910638391, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 19/09/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	170,70
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,07
Gratificação Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.234,88
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.024,23
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	971,53
TOTAL	3.418,41

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04536867/2012, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ NEUBERTO DE ARAÚJO MOREIRA**, matrícula funcional nº 08335516, CPF nº 19132433387, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 28/02/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	187,78
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18,78
Gratificação Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.345,28
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.160,63
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	971,53
TOTAL	3.684,00

HISTÓRICO (A PARTIR DE 14/05/2014, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº0029608-50.2013.8.06.0000)	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	198,48
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,85
Gratificação Militar – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.421,96
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.226,79
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.026,91
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – Lei nº 15.070, de 20/12/2011	1.720,25
TOTAL	5.614,24

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 28/11/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03/12/2018, que concedeu benefício a JOSE NEUBERTO DE ARAUJO MOREIRA, matrícula nº 08335516. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00605436/2014, RESOLVE **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 131 inciso I, §§5º a 7º, 180, inciso II e 182, inciso V da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, o militar ativo da Polícia Militar, **SÉRGIO RODRIGUES DE PAIVA**, matrícula funcional nº 002283-1-1, CPF nº 23475820382, no atual posto de TENENTE CORONEL, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto a partir de 20/12/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 15.285 de 08/01/2013	307,23
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	46,08
Gratificação Militar Lei nº 15.285 de 08/01/2013	3.303,55

